



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

GABINETE DOS VEREADORES OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO E GUILHERME ROSA RODRIGUES

- ZANINHO - GUILHERME ROSA -

PROJETO DE LEI Nº 208 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTABELECE REQUISITOS PARA O CORTE DO FORNECIMENTO, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO E GUILHERME ROSA RODRIGUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no município de Paty do Alferes, as concessionárias responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário somente poderão proceder ao corte do fornecimento dos serviços ao usuário por inadimplência, após 30 (trinta) dias consecutivos de atraso no pagamento das faturas, contados a partir da data de vencimento da última fatura não quitada.

Art. 2º As concessionárias deverão, obrigatoriamente, comunicar o usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de corte do fornecimento de água e/ou esgoto, por meio de notificação escrita, entregue pessoalmente, por correios ou outro meio eficaz de comunicação, informando sobre a pendência, o prazo para regularização da dívida e as consequências do não pagamento.

Art. 3º O corte do fornecimento de água e/ou esgoto poderá ser realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de inadimplência, desde que tenha sido observada a notificação prévia de 30 (trinta) dias mencionada no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica proibido o corte do fornecimento dos serviços de abastecimento de água no Município de Paty do Alferes por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Em casos excepcionais, como situações de emergência, calamidade pública ou ligações clandestinas, a concessionária poderá suspender os serviços imediatamente, sem a necessidade de aviso prévio, conforme previsão do regulamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

GABINETE DOS VEREADORES OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO E GUILHERME ROSA RODRIGUES

- ZANINHO - GUILHERME ROSA -

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 11 de março de 2025.

GUILHERME ROSA RODRIGUES
- GUILHERME ROSA -
Vereador Autor da Proposição

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO
- ZANINHO -
Vereador Autor da Proposição

JUSTIFICATIVA

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 387 – 1º andar – Centro

Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2080-2876

<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / camara@patydoalferes.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

GABINETE DOS VEREADORES OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO E GUILHERME ROSA RODRIGUES

- ZANINHO - GUILHERME ROSA -

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os usuários dos serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paty do Alferes, regulamentando o corte desses serviços por inadimplência. A proposta estabelece um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de inadimplência antes da interrupção do fornecimento, garantindo que o usuário tenha tempo suficiente para regularizar sua situação financeira, sem ser surpreendido pela suspensão desses serviços essenciais.

A fundamentação legal deste projeto baseia-se no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, exarado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (ANFERSA) em seu TÍTULO III, DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS, CAPÍTULO I: DA CONCESSIONÁRIA.

Em relação aos cortes em finais de semana a fundamentação se baseia na Lei Federal Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que em seu parágrafo único do art. 6º, que veda a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Importante destacar que a suspensão dos serviços, salvo em situações emergenciais, deve ser precedida de comunicação ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Este dispositivo visa garantir a transparência e a comunicação clara entre a concessionária e os consumidores, permitindo ao usuário a oportunidade de regularizar sua pendência antes de qualquer medida drástica.

Adicionalmente, a proposta está em conformidade com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas disposições do TÍTULO XVI - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, especialmente o Art. 90, que estabelece que o fornecimento de água pode ser suspenso após 30 (trinta) dias de inadimplência, desde que o usuário tenha sido notificado previamente. Nosso projeto assegura que a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer após o cumprimento dessa exigência de notificação, garantindo ao consumidor a devida ciência da pendência e o prazo para regularizar a dívida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

GABINETE DOS VEREADORES OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO E GUILHERME ROSA RODRIGUES

- ZANINHO - GUILHERME ROSA -

Além disso, a proposta visa evitar a interrupção do fornecimento de serviços essenciais, como água, em momentos críticos, como nas vésperas de feriados, finais de semana e feriados. Nessas situações, os consumidores frequentemente enfrentam dificuldades em resolver questões de inadimplência devido ao fechamento das agências bancárias e das próprias concessionárias. A interrupção dos serviços nesses períodos fere o Código de Defesa do Consumidor, que garante o direito à adequada prestação de serviços e a proteção contra práticas abusivas.

Por fim, esta proposta está em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, buscando assegurar que a suspensão do fornecimento ocorra de maneira responsável, respeitando os direitos do usuário e oferecendo-lhe uma oportunidade justa para resolver suas pendências financeiras, sem causar danos excessivos à sua qualidade de vida.

Diante do exposto, peço a aprovação deste Projeto de Lei, que visa à proteção dos consumidores e à promoção de relações mais justas e equilibradas no fornecimento de serviços essenciais no município de Paty do Alferes.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 11 de março de 2025.

GUILHERME ROSA RODRIGUES
- GUILHERME ROSA -
Vereador Autor da Proposição

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO
- ZANINHO -
Vereador Autor da Proposição